

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE TRANSPORTES

R E S O L U Ç Ã O N º 1158 / 90 - C T P C / D F

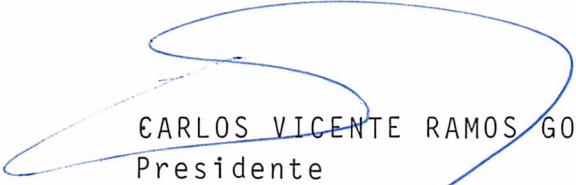
O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto da Conselheira Ana Lúcia Ferreira Mendes, constante do processo nº 030.011514/89, por unanimidade,

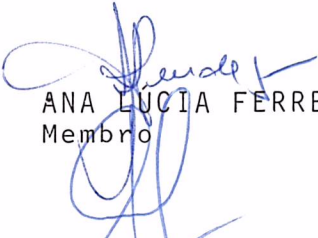
R E S O L V E :

1. Dar provimento ao recurso apresentado pela Viação Planalto Ltda - VIPLAN, tornando sem efeito a penalidade que lhe fora aplicada através da O.S. nº 119/90-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

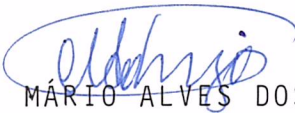
Brasília, 10 de outubro de 1990


CARLOS VICENTE RAMOS GOMES
Presidente


ANA LÚCIA FERREIRA MENDES
Membro


CLÓVIS EMÍLIO COSTA NOGUEIRA
Membro


HEBER RAMOS DE FREIRAS
Suplente


MÁRIO ALVES DOS ANJOS
Membro


MARCOP VIEIRA LOBO
Membro


VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro


CLAUDIO ANTONIO PONTES DIÉGUES
Membro

MOD

**SECRETARIA DE
TRANSPORTES****CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO
COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL**

RESOLUÇÃO Nº 1157/90 - CTPC / DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, e

considerando a moção, apresentada pelo Conselheiro Cláudio Antonio Fontes Diégues na 100ª Reunião Ordinária do Conselho do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, realizada em 17 de setembro de 1990;

considerando a relevância para a comunidade do sucesso das Campanhas Nacionais de Vacinação, por unanimidade,

R E S O L V E :

1. Delegar, até ulterior deliberação, competência ao Secretário de Transportes para, sempre que houver uma Campanha Nacional de Vacinação e a Secretaria de Saúde o solicitar, autorizar o transporte gratuito, no serviço convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, dos vacinadores participantes da Campanha, quando devidamente identificados.
2. A autorização de que trata o item anterior será válida somente para o dia destinado à vacinação.
3. O Departamento de Transportes Urbanos encaminhará às empresas operadoras o modelo de crachá de identificação a ser portado pelos vacinadores.
4. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de setembro de 1990

CARLOS VICENTE RAMOS GOMES
Presidente

CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES
Membro

ANTONIO DE MELO NASCIMENTO
Membro

CLÓVIS EMÍLIO COSTA NOGUEIRA
Membro

ANA LÚCIA FERREIRA MENDES
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro

MARCIO VIEIRA LOBO
Membro

JOAQUIM J. GUILHERME ARAGÃO
Membro

MARILU ALVES DOS ANJOS
Membro

**SECRETARIA
DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Processo nº: 050.001.196/90-SSP (Anexo aos de nºs 030.002.449/88-SSP, 050.001.536/88 e 052.000.039/88).

Interessado: IVAN BAPTISTA DIAS

Assunto: Reversão ao Serviço Público.

D E S P A C H O

- I - IVAN BAPTISTA DIAS, Agente de Polícia aposentado, matrícula nº 20.091-3, novamente requer sua reversão ao serviço público, alegando "senti-se agora plenamente restabelecido e disposto a continuar laborando na lide policial..." (sic).
- II - Em pleito anterior, o ex-servidor procurou alcançar a mesma pretensão, sem contudo obter êxito, conforme despacho exarado às fls. 39 do processo nº 052.000.039/86, em 04/08/86.
- III - Inconformado, impetrou perante o Tribunal de Justiça do DF, o Mandado de Segurança nº 1.410, contra o ato que indeferiu seu pedido de reversão, cuja Segurança foi denegada à unanimidade, conforme acórdão proferido em 19/05/87.
- IV - Apesar do insucesso verificado pela denegação da Segurança, elaborou pedido de reconsideração endereçado ao titular desta Pasta, aqui protocolizado em 12/04/88, que também recebeu decisão desfavorável.
- V - As razões que ensejaram os indeferimentos anteriores ainda são subsistentes, uma vez que o requerente não satisfaz as condições que o Decreto nº 59.310/66 exige para a efetivação do instituto de reversão.
- VI - Isto posto, indefiro o pedido por falta de amparo legal.
- VII - Publique-se no Diário Oficial do Distrito Federal.
- VIII - Arquive-se.

Distrito Federal, 14 de outubro de 1990.

GERALDO JOSÉ CHAVES
Secretário de Segurança Pública

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEN DE SERVIÇO DE 15 DE OUTUBRO DE 1990

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item I, alínea "d", da Portaria nº 027-SSP/DF, de 08 de outubro de 1985, considerando a justificativa do Centro de Internamento e Reeducação, através do Processo nº 050.2231/90,

R E S O L V E :

AUTORIZAR o pagamento pela prestação de serviço extraordinário no limite de 40 (quarenta) horas no período de 01 a 31 de outubro do ano em curso, aos servidores abaixo relacionados.

MATRÍCULA	NOME
31.708-X	ANASTÁCIO CÂNDIDO DE MOURA
31.858-2	GILDETE DE FÁTIMA RAMOS GOMES
31.878-7	GRACILENE QUEIROZ DA ROCHA
31.843-4	LAURENTINO RIBEIRO DA COSTA
31.856-6	MARIA SIMONE SOARES MENEZES
31.890-6	WALTÉCIO DOS SANTOS LEITE

Brasília, 15 de OUTUBRO de 1990

15 19530 10 32 221546
ULISSES DE SOUZA MORENO
Membro do Departamento de Administração Geral